

Art. 2º Os Pontos de Inclusão Digital (PID) ofertarão serviços eletrônicos aos excluídos digitais, operadores de direito e a sociedade em geral.

Parágrafo único. O atendimento será realizado nos dias de funcionamento dos fóruns acima relacionados no horário entre 12h e 17h, para promover atendimento inclusivo, simplificado e célere aos jurisdicionados das localidades nas demandas de competência da Justiça Eleitoral, bem como para auxiliar em regime de cooperação no atendimento dos serviços dos órgãos parceiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JAIR SOARES

Presidente do TRE-DF

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 183/2024 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 9º, Inciso II da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos SEI [0002966-52.2018.6.07.8100](#), [0009232-79.2023.6.07.8100](#) e [0004647-18.2022.6.07.8100](#).

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação (PSI), no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.644, de 1º/07/2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.650, de 15/09/2021;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece boas práticas para gestão da segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade nas organizações; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras de controle, direitos e restrições de acesso aos ativos de TIC.

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF a Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC).

§ 1º O processo será executado e gerenciado em conformidade com o que dispõe o anexo desta Portaria.

§ 2º O anexo desta Portaria será atualizado, sem a necessidade de elaboração de nova portaria, mediante controle documental e versionamento.

§ 3º O anexo será anualmente revisado pela área técnica responsável, devendo o processo de revisão ser certificado nos autos em que está editada a presente portaria.

§ 4º Quando verificada a necessidade de alteração do anexo pela área técnica responsável, as modificações serão propostas ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

§ 5º As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas e processadas nos autos em que está editada a presente portaria.

§ 6º Após validadas pelo CGTIC, as propostas de alteração do anexo serão submetidas à aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGOVTIC.

§ 7º As novas versões, após aprovadas pelo CGOVTIC, deverão ser publicadas no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência nº 27/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jair Soares

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600051-60.2020.6.07.0000

PROCESSO : 0600051-60.2020.6.07.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Brasília - DF)

RELATOR : Relatoria Desembargador SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA

FISCAL DA LEI : Ministério Público Eleitoral DF

REQUERENTE : ARGÍ AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO : FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR (-36116/DF)

ADVOGADO : FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA (28140/DF)

REQUERENTE : LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS

ADVOGADO : FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR (-36116/DF)

ADVOGADO : FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA (28140/DF)

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR (-36116/DF)

ADVOGADO : FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA (28140/DF)

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 10488

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600051-60.2020.6.07.0000

REQUERENTES: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS, ARGÍ AIRES CAVALCANTE

ADVOGADOS(AS): Dr. FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA - OAB/DF 28140, Dr. FELISMINO ALVES FERREIRA JÚNIOR - OAB/DF 36116

RELATOR: Desembargador Eleitoral SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. INCONSISTÊNCIAS. PARCIAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE FLUXO FINANCEIRO. AUDITABILIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESERVADAS. ERRO FORMAL. RESSALVA. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DIVERGENTES OU INCOMPLETAS. DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS. CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. FALHA FORMAL. RESSALVA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A falta pontual de documentos obrigatórios, especialmente quando inexistente fluxo financeiro e preservadas a auditabilidade e a confiabilidade das contas, consiste em erro formal passível de ressalva, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 37, § 2º, da Lei n. 9.096/1995.